RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.327 - SP (2018/0319148-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	TAVARES DE ALMEIDA PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	:	MARTA DOMINGUES FERNANDES E OUTRO(S) - SP086293
REQUERIDO	:	LAERCIO FLORIDO
REQUERIDO	:	SOLANGE DE CASTRO FLORIDO
ADVOGADOS	:	ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS - SP118105 FRANCISCO JOSE FRANZE E OUTRO(S) - SP116265 MARIA ANGELINA DE SOUZA - SP124317
INTERES.	:	TRIADE SPE 001 NOVA UTINGA LTDA
INTERES.	:	TRÍADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por TAVARES DE ALMEIDA PARTICIPAÇÕES S/A ao despacho de fls. 416.

Sustenta a parte requerente que "Por um lapso, quando do preenchimento da guia GRU inerente a interposição do Recurso Especial, por um equívoco ocorreu um erro, tendo sido indicado um número de processo que não o correto processo de origem" (fl. 420).

É o relatório. Decido.

Não há fundamento a ser reconsiderado. O despacho impugnado apenas concede a oportunidade de regularização de vício, ou seja, nele não se discute a *ratio* de inadmissão, motivo pelo qual é descabida a análise da referida questão neste momento processual, uma vez que nem sequer há decisão sobre o recurso.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de reconsideração**.

Após providências de praxe, retornem os autos conclusos para julgamento do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente